

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 059/2022

“Dispõe sobre aprovação e ratificação legal do Quarto Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS e respectiva Consolidação”.

JOSÉ VOLMIR DE SÁ TAVARES, Prefeito Municipal em exercício, de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

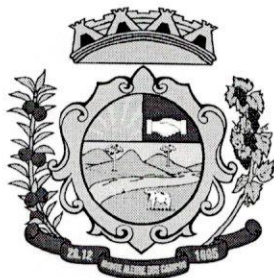
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/05, fica aprovada e ratificada sem ressalvas a alteração realizada ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS) por meio do seu Quarto Aditamento celebrado em DD/MM/2022 e respectiva Consolidação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Monte Alegre dos Campos, 05 de Julho de 2022.

JOSÉ VOLMIR DE SÁ TAVARES
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 059/2022

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 059/2022, que versa sobre a ratificação das alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS), conforme quarto aditamento ao referido Contrato que segue anexo.

A alteração procedida naquele Contrato de consórcio público foi realizada para possibilitar o ingresso do Município de LAGOA VERMELHA ao CONDESUS.

Como a aprovação de qualquer alteração do Contrato de consórcio público deve ser ratificada por Lei nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

José Volmir de Sá Tavares
Prefeito Municipal em Exercício



CONDESUS
CAMPOS DE
CIMA DA SERRA

CONDESUS

Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Região dos Campos de Cima da Serra

CNPJ: 04.712.762/0001-71

**QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA**

Vacaria, RS, 07 de junho de 2022.

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO o ingresso do Município de LAGOA VERMELHA ao CONDESUS;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão da presente alteração do contrato de consórcio público à Assembleia Geral, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 11.107/05;

RESOLVEU a Assembleia Geral, em 07 de junho de 2022, dando cumprimento ao art. 12 da Lei n.º 11.107/05, **CELEBRAR** o **4º Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS)** nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente aditamento ao contrato de consórcio público:

I - O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.851.200/0001-36, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n. 2987, bairro Centro, CEP 95290-000, telefone (54) 3237-1471, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Lucila Maggi Moraes Cunha, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n.º 5054423404 SJS/RS e do CPF/MF n.º 959.622.120-53;

II - O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 88.756.929/0001-96, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cambará do Sul, situada na Dona Úrsula, n. 641, bairro Centro, CEP 95480-000, telefone (54) 3251-1120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan do Amaral Borges, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1035608874 e do CPF /MF n.º 434.502.290-87;

III - O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 92.868.868/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, situada na Rua Aldezir Bardini, n.º 210, CEP 95255-000, telefone (54) 3235-1120, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Moacir Zanotto, brasileira, casado, portadora da cédula de identidade RG n.º 2025402575 SSP/RS e do CPF/MF n.º 089.728.500-04;

IV - O MUNICÍPIO DE ESMERALDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 88.225.149/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Esmeralda, situada na Avenida São João, n. 1391, bairro Centro, CEP 95380-000, telefone (54) 3354-1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr João Hermenegildo Pereira., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5003952602 SSP/RS e do CPF/MF n.º 205.981.190-91;

V - O MUNICÍPIO DE IPÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 90.544.511/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ipê, situada na Rua Frei Casimiro Zafonato, n. 1060, bairro Centro, CEP 95240-000, telefone (54) 3233-1050, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cassiano de Zorzi Caon**, brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade RG n.º 7016492063 SJTC/RS e do CPF/MF n.º 601.896.650-68;

VI - O MUNICÍPIO DE JAQUIRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 92.401.561/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jaquirana, situada na Rua Inácio Rodrigues, n. 451, bairro Centro, CEP 95420-000, telefone (54) 3253-1100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Finger Pires**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7043402366 SSP/RS e do CPF/MF n.º 588.939.110-00;

VII - O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.615.341/0001-61, com sua sede na Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos, situada na Rua Pedro Zambam, n. 1000, bairro Centro, CEP 95236-000, telefone (54) 3908-3700, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Onilton João Capelini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4020247872 SSP/RS e do CPF/MF n.º 342.619.310-87;

VIII - O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.621.714/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muitos Capões, situada na Avenida Coronel Avelino Faib, n. 630, bairro Centro, CEP 95230-000, telefone (54) 3232-5707, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. Rita de Cassia Campos Pereira**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n.º 5044812252 SSP/RS e do CPF/MF n.º 395.875.500-30;



IX - O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.213.870/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, situada na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, n. 1293, bairro Centro, CEP 95390-000, telefone (54) 3584-0250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Robison Rodrigues Duarte**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7079730723 SJS/RS e do CPF/MF n.º004.023.430-42;

X - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 92.868.850/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, situada na Rua Professor Inácio Pereira, n. 442, bairro Centro, CEP 95280-000, telefone (54) 3234-1100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ernesto Valim Boeira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 809466115 SJS/RS e do CPF/MF n.º 008.159.230-23;

XI - O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 87.866.745/0001-16, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vacaria, situada na Rua Ramiro Barcelos, n. 915, bairro Centro, CEP 95200-061, telefone (54) 3231-6417, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Amadeu de Almeida Boeira**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 4017339534 SSP/RS e do CPF/MF n.º 337.225.100-82;

XII - O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.756.879/0001-47, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, situada na Av. Júlio de Castilhos n.º444, bairro Centro, CEP 95400-000, telefone (54) 3244-1386, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcos André Aguzzolli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º5033393652 SSP/RS e do CPF/MF n.º 447.592.310-72;

XIII - O MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 87.613.626/0001-51, com sua sede na Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 14, bairro Centro, CEP 95.300-000, telefone (54) 3358-9100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Bonotto, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3086124496 SSP/RS e do CPF/MF n.º 837.261.440-72.



CONDESUS
CAMPOS DE
CIMA DA SERRA

CONDESUS
Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Região dos Campos de Cima da Serra
CNPJ: 04.712.762/0001-71

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO**

As demais cláusulas do Contrato de Consórcio Público do CONDESUS não atingidas pelo presente instrumento continuam vigentes.

Vacaria, RS, 07 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Prefeita Lucila Maggi Morais Cunha

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL
Prefeito Ivan do Amaral Borges

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA
Prefeito Moacir Zanotto

MUNICÍPIO DE ESMERALDA
Prefeito João Hermenegildo Pereira

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS
CAMPOS**
Prefeito Onilton João Capelini

MUNICÍPIO DE IPÊ
Prefeito Cassiano de Zorzi Caon

MUNICÍPIO DE JAQUIRANA
Prefeito Marcos Finger Pires

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
Prefeito José Robison Rodrigues Duarte

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
Prefeita Rita de Cassia Campos Pereira

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
Prefeito Ernesto Valim Boeira



CONDESUS
CAMPOS DE
CIMA DA SERRA

CONDESUS
Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Região dos Campos de Cima da Serra

CNPJ: 04.712.762/0001-71

Amadeu de AB

MUNICÍPIO DE VACARIA
Prefeito **Amadeu de Almeida Boeira**

Marcos André Aguzzolli

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Prefeito **Marcos André Aguzzolli**

Gustavo Bonotto

MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
Prefeito **Gustavo Bonotto**

A
BA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO APÓS O SEGUNDO ADITAMENTO
OCORRIDO EM DD/MM/2022**

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente contrato de consórcio público:

I - O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.851.200/0001-36, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n. 2987, bairro Centro, CEP 95290-000, telefone (54) 3237-1471, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Lucila Maggi Morais Cunha, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n.º 5054423404 SJS/RS e do CPF/MF n.º 959.622.120-53;

II - O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 88.756.929/0001-96, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cambará do Sul, situada na Dona Úrsula, n. 641, bairro Centro, CEP 95480-000, telefone (54) 3251-1120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan do Amaral Borges, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1035608874 e do CPF /MF n.º 434.502.290-87;

III - O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 92.868.868/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, situada na Rua Aldezir Bardini, n.º 210, CEP 95255-000, telefone (54) 3235-1120, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Moacir Zanotto, brasileira, casado, portadora da cédula de identidade RG n.º 2025402575 SSP/RS e do CPF/MF n.º 089.728.500-04;

IV - O MUNICÍPIO DE ESMERALDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 88.225.149/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Esmeralda, situada na Avenida São João, n. 1391, bairro Centro, CEP 95380-000, telefone (54) 3354-1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr João Hermenegildo Pereira., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5003952602 SSP/RS e do CPF/MF n.º 205.981.190-91;

V - O MUNICÍPIO DE IPÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 90.544.511/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ipê, situada na Rua Frei Casimiro Zafonato, n. 1060, bairro Centro, CEP 95240-000, telefone (54) 3233-1050, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cassiano de Zorzi Caon**, brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade RG n.º 7016492063 SJTC/RS e do CPF/MF n.º 601.896.650-68;

VI - O MUNICÍPIO DE JAQUIRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 92.401.561/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jaquirana, situada na Rua Inácio Rodrigues, n. 451, bairro Centro, CEP 95420-000, telefone (54) 3253-1100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Finger Pires**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7043402366 SSP/RS e do CPF/MF n.º 588.939.110-00;

VII - O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.615.341/0001-61, com sua sede na Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos, situada na Rua Pedro Zambam, n. 1000, bairro Centro, CEP 95236-000, telefone (54) 3908-3700, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Onilton João Capelini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4020247872 SSP/RS e do CPF/MF n.º 342.619.310-87;

VIII - O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.621.714/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muitos Capões, situada na Avenida Coronel Avelino Faib, n. 630, bairro Centro, CEP 95230-000, telefone (54) 3232-5707, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. Rita de Cassia Campos Pereira**, brasileira,

casada, portador da cédula de identidade RG n.º 5044812252 SSP/RS e do CPF/MF n.º 395.875.500-30;

IX - O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.213.870/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, situada na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, n. 1293, bairro Centro, CEP 95390-000, telefone (54) 3584-0250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Robison Rodrigues Duarte**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7079730723 SJS/RS e do CPF/MF n.º 004.023.430-42;

X - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 92.868.850/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, situada na Rua Professor Inácio Pereira, n. 442, bairro Centro, CEP 95280-000, telefone (54) 3234-1100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ernesto Valim Boeira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 809466115 SJS/RS e do CPF/MF n.º 008.159.230-23;

XI - O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 87.866.745/0001-16, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vacaria, situada na Rua Ramiro Barcelos, n. 915, bairro Centro, CEP 95200-061, telefone (54) 3231-6417, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Amadeu de Almeida Boeira**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 4017339534 SSP/RS e do CPF/MF n.º 337.225.100-82;

XII - O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.756.879/0001-47, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, situada na Av. Júlio de Castilhos nº444, bairro Centro, CEP 95400-000, telefone (54) 3244-1386, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcos André Aguzzolli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5033393652 SSP/RS e do CPF/MF n.º 447.592.310-72;

XIII - O MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 87.613.626/0001-51, com sua sede na Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 14, bairro Centro, CEP 95.300-000, telefone (54) 3358-9100,



neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Bonotto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3086124496 SSP/RS e do CPF/MF n.º 837.261.440-72.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

O ingresso de novos consorciados no consórcio poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral por maioria absoluta.

§ 1º – O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 2º – O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CONDESUS dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos em Assembleia Geral, levando-se em consideração, entre outros critérios, os valores investidos na formação e implantação do consórcio pelos entes consorciados.

§ 3º – O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º – O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CONDESUS aprovar ou não seu reingresso por deliberação da maioria absoluta em Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público celebrado entre os entes federativos signatários será executado através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).



CONDESUS

CAMPOS DE
CIMA DA SERRA

CONDESUS

Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Região dos Campos de Cima da Serra

CNPJ: 04.712.762/0001-71

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do aditamento ao contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS)**, terá sede em Vacaria/RS e prazo indeterminado de duração.

§ 1º – O local da sede do consórcio poderá ser alterado mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral com voto aberto.

§ 2º – A área de atuação do CONDESUS corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A constituição e funcionamento do consórcio dependerão da efetiva subscrição de pelo menos dois (02) entes consorciados.

§ 4º – A criação da associação pública, pessoa jurídica suporte deste aditamento ao contrato de consórcio público, em virtude de sua natureza autárquica, dar-se-á através de promulgação de lei específica, no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CONDESUS tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º – São objetivos de desenvolvimento do CONDESUS, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na área de atuação do consórcio;

II – Promover a aquisição de bens, obras e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) saúde e segurança alimentar e nutricional;
- b) infraestrutura urbana e rural e transporte;
- c) meio ambiente e saneamento básico;
- d) educação, cultura e desporto;



CONDESUS

CAMPOS DE
CIMA DA SERRA

CONDESUS

Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Região dos Campos de Cima da Serra

CNPJ: 04.712.762/0001-71

- e) turismo, patrimônio histórico, cultural e natural;
- f) segurança pública e cidadania;
- g) ciência e tecnologia;
- h) agropecuária, agroindústria e mineração;
- i) assistência social e habitação; e
- j) planejamento e gestão administrativa.

III – Resolver os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, bem como à produção dos diversos setores econômicos da região;

IV – Promover ações que agreguem valor à produção de todos os setores da economia dos municípios consorciados, diferenciando-a no mercado nacional e internacional;

V – Promover ações de saneamento básico dos municípios consorciados nos termos da Lei nº 11.445/07 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico), a fim de garantir aos entes consorciados abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI – Promover ações de viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável;

VII – Promover ações de viabilização da produção florestal através de manejo; e

VIII – Promover ações de fomento às atividades de turismo sustentável.

§ 2º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 3º – As condições a serem respeitadas pelo CONDESUS na celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou contrato de gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, serão fixadas em resolução do Conselho de Administração que definirá o objeto dos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:



- I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas neste instrumento, bem como no estatuto, regimento interno, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao consórcio com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;
- IV – retirar-se do consórcio, respeitada a carência de três (03) anos, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio e/ou demais entes consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em seu estatuto;
- II – ceder, se necessário, servidores para o consórcio;
- III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- V – no caso de extinção do consórcio, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL



O CONDESUS será representado legalmente pelo seu Presidente eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, em voto aberto, para mandato de um (01) ano, prorrogável por igual período por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CONDESUS terá a seguinte organização, cujas competências serão estabelecidas em seu estatuto:

- I – Assembleia Geral;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Câmaras Setoriais;
- IV – Comitê de Administração;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Contadoria;
- VII – Comissão de Controle Interno;
- VIII – Comissão Permanente de Licitações; e
- IX – Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do consórcio, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

§ 1º – A Assembleia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CONDESUS ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora da primeira e segunda convocação, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e a data da reunião.



§ 2º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CONDESUS ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de três (03) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do CONDESUS em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação trinta (30) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando, em primeira convocação por maioria absoluta e em segunda convocação por maioria simples, ressalvadas as matérias dos incisos I, II, III, IV e V do § 4º desta cláusula que exigirão sempre maioria absoluta.

§ 4º - Será necessária maioria absoluta dos membros do consórcio em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira ou segunda convocação, para deliberar sobre as hipóteses abaixo:

I – inclusão, suspensão, exclusão e reingresso de ente consorciado;

II – mudança de sede;

III – aprovação e alteração do estatuto e do regimento interno do consórcio;

IV – eleição e destituição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do consórcio, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

V – extinção do CONDESUS.

§ 5º – Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 6º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto (1/5) de seus membros, quando o Presidente do consórcio ou seu substituto legal não atender, no prazo de

dez (10) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO

O Comitê de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CONDESUS, Tesoureiro e Secretário e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CONDESUS serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º – Os cargos de Tesoureiro e Secretário do Comitê de Administração serão preenchidos por secretário municipais dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois membros integrantes da Assembleia Geral e um contador de um dos entes consorciados do CONDESUS, exceto do município do Presidente do Consórcio.

§ 2º – A presidência, vice-presidência do Conselho Fiscal são funções exclusivas de membro da Assembleia Geral, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal em voto aberto (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) para mandato de um (01) ano, prorrogável por igual período.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio, constituída por:

I – um (01) Diretor Executivo com escolaridade de nível superior, indicado e contratado pelo Comitê de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT;

II – dois (02) Assessores Executivos com escolaridade mínima de nível médio, indicados e contratados pelo Conselho de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT;

III – um (01) Supervisor Administrativo com escolaridade mínima de nível médio, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito o regime jurídico da CLT;

IV – dois (02) Auxiliares Administrativos com escolaridade mínima de nível médio, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito o regime jurídico da CLT;

V – um (01) Contador, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

VI – um (01) Assessor Jurídico, advogado, regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT; e

VII – um (01) Turismólogo, habilitado no respectivo Conselho Regional, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT.

§ 1º – O Comitê de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - atividades:

- a) de identificação e demarcação territorial;
- b) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao consórcio público;
- c) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelos empregados públicos do consórcio dotados em seu quadro de pessoal;
- d) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho e que não se caracterizem como atividades permanentes do consórcio;
- e) didático-pedagógicas em escolas de governo; e
- f) de assistência à saúde para comunidades indígenas.

IV - admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa; e

V - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Assembleia Geral, da existência de emergência ambiental em região específica dentro do território do consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONDESUS possuirá o seguinte quadro de pessoal abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, observadas as restrições do art. 8º, I, II, IV, V e VI, da Lei Complementar 173/20:

Emprego Público (EP)	Vagas	Carga Horária Semanal	Grau de Escolaridade Mínima	Forma de provimento	Padrão Remuneratório
Diretor Executivo (EP)	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas apenas	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da	A



		quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT.		CLT)	
Assessor Executivo (EP)	02	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas apenas quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT.	Ensino Médio	Emprego Público de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	B
Supervisor Administrativo (EP)	01	40h	Ensino Médio	Concurso Público (art. 37, II, CF)	D
Auxiliar Administrativo (EP)	02	40h	Ensino Médio	Concurso Público (art. 37, II, CF)	E
Contador (EP)	01	20h	Superior	Concurso Público (art. 37, II, CF)	C
Assessor Jurídico (EP)	01	20h	Superior	Concurso Público (art. 37, II, CF)	C
Turismólogo	01	20h	Superior	Concurso Público (art. 37, II, CF)	C

§ 1º - Mediante resolução da Assembleia Geral e posterior alteração por aditamento ao contrato de consórcio público, poderão ser criados novos empregos públicos e gratificações de funções de acordo com as necessidades do CONDESUS.

§ 2º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios, constantes no quadro de pessoal e no quadro de gratificação de função do CONDESUS, serão reajustados mediante proposta do Comitê de Administração a ser aprovada por resolução da Assembleia Geral.

§ 3º - Os empregados do CONDESUS não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 4º - Os empregados do consórcio, bem como os servidores que lhe forem cedidos, que vierem a preencher, em caráter de substituição, emprego público do CONDESUS, farão jus, se houver, à



percepção da respectiva gratificação de função enquanto estiverem no exercício da substituição, a qual não se incorporará à remuneração do substituto para qualquer fim.

§ 5º – Todas as vagas do quadro de pessoal e do quadro de gratificação de função do CONDESUS poderão ser preenchidas por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus, quando houver, à percepção de adicional ou gratificação de função estabelecida por resolução do Comitê de Administração e aditada ao aditamento ao contrato de consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O CONDESUS possuirá o seguinte quadro de gratificação de função abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, observadas as restrições do art. 8º, I, II, IV, V e VI, da Lei Complementar 173/20:

Gratificação de Função	Quantidade	Padrão Remuneratório
Coordenador da Comissão Permanente de Licitações	01	E
Coordenador da Comissão de Controle Interno	01	F
Membro de Comissão de Controle Interno	02	G
Membro da Comissão Permanente de Licitações	03	G
Auxiliar Técnico para Licitações de Saúde	01	F

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PATRIMÔNIO

O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CONDESUS:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CONDESUS;
- II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
- III – o recurso proveniente de doação de pessoa jurídica de direito privado, convênio ou contrato celebrado ou de contribuição, doação, auxílio ou subvenção concedido por ente federativo não consorciado;
- IV – os recursos provenientes de convênios e contratos de prestação de serviços celebrados com entes consorciados;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira; e
- IX - receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados do usuário em razão da disponibilização de serviços públicos pelo consórcio.

Parágrafo único – A contratação de operação de crédito por parte do CONDESUS se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por resolução que defina o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 1º – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 2º – O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.



CONDESUS

CAMPOS DE
CIMA DA SERRA

CONDESUS

Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Região dos Campos de Cima da Serra

CNPJ: 04.712.762/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, respeitado o princípio da anterioridade, nos termos do aditamento ao contrato de consórcio público.

§ 1º – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

§ 2º – O pedido de retirada deverá ser proposto até o mês de setembro.

§ 3º – Os entes consorciados somente poderão exercer seu direito de retirada após cumprimento de carência de três (03) anos, contados da sua efetiva subscrição do aditamento ao contrato de consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do CONDESUS:

I – a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a noventa (90) dias;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CONDESUS.



CONDESUS

CAMPOS DE
CIMA DA SERRA

CONDESUS

Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Região dos Campos de Cima da Serra

CNPJ: 04.712.762/0001-71

§ 2º - A exclusão com base na previsão no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o instrumento contratual descumprido.

§ 4º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

A alteração ou extinção do aditamento ao contrato de consórcio público do CONDESUS dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

II - os bens e direitos do consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção do consórcio;

§ 2º – Com a extinção, o pessoal cedido ao CONDESUS retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos (CLT) serão automaticamente rescindidos, bem como os contratos por prazo determinado por excepcional interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O consórcio publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CONDESUS possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O regimento interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CONDESUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no aditamento ao contrato de consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o consórcio a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste aditamento ao Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Vacaria/RS.

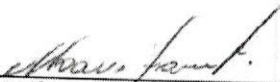
Vacaria, RS, 07 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Prefeita **Lucila Maggi Morais Cunha**



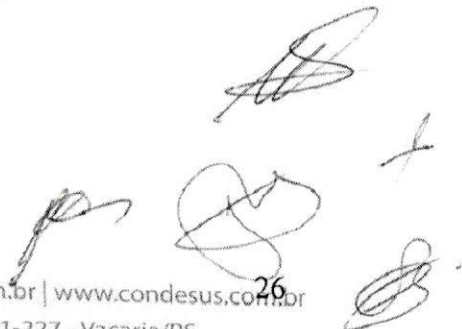
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL
Prefeito **Ivan do Amaral Borges**




MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA
Prefeito **Moacir Zanotto**



MUNICÍPIO DE ESMERALDA
Prefeito **João Hermenegildo Pereira**





**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS
CAMPOS**
Prefeito **Onilton João Capelini**



MUNICÍPIO DE IPÊ
Prefeito **Cassiano de Zorzi Caon**




MUNICÍPIO DE JAQUIRANA
Prefeito **Marcos Finger Pires**



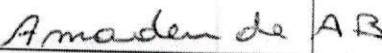
MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
Prefeito **José Robison Rodrigues Duarte**




MUNICÍPIO DE MUITOS CAPOES
Prefeito **Rita de Cassia Campos Pereira**



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
Prefeito **Ernesto Valim Boeira**



MUNICÍPIO DE VACARIA
Prefeito **Amadeu de Almeida Boeira**



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Prefeito **Marcos André Aguzzolli**



MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
Prefeito **Gustavo Bonotto**